

A Classificação Final (CF) será expressa de 0 a 20 valores, e resultará da aplicação da seguinte fórmula:

$$CF = [(PEC \text{ ou } AC * 0,5) + (AP \text{ ou } EAC * 0,3) + (EPS * 0,2)]$$

Q) O júri do concurso terá a seguinte composição:

Presidente — O Director de Departamento Fomento Municipal, Virgílio Manuel Felgueiras Painhas Passos Vaz, Eng.,

Vogais efectivos — O Chefe de Divisão Assuntos Jurídicos, Pedro Manuel Lopes Moura Oliveira, Dr., designado para substituir o Presidente do Júri nas suas faltas e impedimentos, pela Técnica Superior, Elisabete Cecília Pedrosa Dias, Eng.,

Vogais suplentes — O Técnico Superior, Filipe Agostinho Coelho Martins, Eng., e o Técnico Superior, Carlos Jorge Pinto Sousa, Eng.;

R) Os critérios de apreciação e ponderação dos métodos de selecção tidos em conta, bem como o sistema de classificação final, incluindo as respectivas fórmulas classificativas, constam de acta das reuniões do júri do concurso, sendo as mesmas facultada aos candidatos sempre que solicitada;

S) As listas de candidatos e as listas de classificação serão publicitadas, para consulta, na página www.cm-paredes.pt opção Acção Municipal Recursos Humanos, e afixada no Edifício Paços do Concelho na Secção de Gestão de Recursos Humanos;

Em cumprimento da alínea *h*) do artigo 9.º da Constituição, a Administração Pública, enquanto entidade empregadora, promove activamente uma política de igualdade de oportunidades entre homens e mulheres no acesso ao emprego e na progressão profissional, providenciando escrupulosamente no sentido de evitar toda e qualquer forma de discriminação.

Em cumprimento do disposto no artigo 4.º da Portaria 83-A/2008 de 22 de Janeiro, a DGAEP dispensa a consulta uma vez que ainda não têm bolsas de recrutamento válidas.

Paços do Concelho de Paredes, 12 de Outubro de 2010. — O Presidente da Câmara, *Celso Manuel Gomes Ferreira, Dr.*

303812179

MUNICÍPIO DE SALVATERRA DE MAGOS

Aviso n.º 21122/2010

Publicação da Alteração ao Plano Director Municipal — Classe de Solo, Parâmetros e Índices de Edificabilidade

Ana Cristina Ribeiro, Presidente da Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, torna público, em conformidade com o n.º 1 do artigo 79.º do Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial (RJIGT), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 380/99, de 22 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 46/2009, de 20 de Fevereiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 181/2009, de 7 de Agosto, que a Câmara Municipal de Salvaterra de Magos, em reunião realizada a 04/08/2010, deliberou submeter à Assembleia Municipal, para aprovação, a Proposta de Alteração ao Plano Director Municipal (PDM) — Classe de Solo, Parâmetros e Índices de Edificabilidade.

Em sessão ordinária, realizada a 22/09/2010, a Assembleia Municipal de Salvaterra de Magos, deliberou aprovar, por unanimidade, a alteração ao PDM.

Anexa-se ao presente aviso a Certidão da Acta da Assembleia Municipal, que aprovou a alteração do PDM, assim como o regulamento e cartografia do instrumento de gestão territorial.

Município de Salvaterra de Magos, 8 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro.*

Certidão

Francisco Monteiro Cristóvão, na qualidade de Presidente da Assembleia Municipal do Município de Salvaterra de Magos, certifica para os devidos e legais efeitos, que da Minuta da Acta da Sessão Ordinária da Assembleia Municipal realizada a 22 de Setembro de 2010, consta que foi aprovado por unanimidade dos presentes, a Aprovação da Versão Final da Proposta de Alteração ao PDM — Classe de Solo, Parâmetros e Índices de Edificabilidade.

Por ser verdade passo a presente certidão que assino e autentico com o selo branco em uso neste Município.

Município de Salvaterra de Magos, 23 de Setembro de 2010. — O Presidente da Assembleia Municipal, *Francisco Monteiro Cristóvão.*

Alterações ao Regulamento do PDMSM

a) São introduzidos na Resolução do Conselho de Ministros n.º 145/2000, de 27 de Outubro, três novos artigos com a designação

58.º-A, 58.º-B e 58.º-C e alterados os artigos 5.º, 6.º e 25.º, que passam a ter a seguinte redacção:

Artigo 5.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)*
- b)*
- c)*
- d)*
- e)*
- f)*
- g)*
- h)*
- i)*
- j)*
- k)*
- l)* Espaço outras áreas agrícolas

Artigo 6.º

[...]

- 1 —
- 2 —
- a)*
- a.1)*
- a.2)*
- b)*
- b.1)*
- b.2)*
- c)*
- c.1)*
- c.2)*
- d)*
- e)*
- e.1)*
- e.2)*
- f)*
- f.1)*
- f.2)*
- g)*
- h)*
- h.1)*
- h.2)*
- h.3)*
- h.4)*
- h.5)*
- i)*
- i.1)*
- i.2)*
- j)*
- j.1)*
- j.2)*
- k)*
- k.1)*
- k.2)*

l) Espaço outras áreas agrícolas:

- 1.1) Área agrícola com ocupação industrial

Artigo 25.º

[...]

- 1 —
- a)*
- b)*

2 —
 3 — Poderão ser licenciados outros estabelecimentos e actividades industriais, nos termos do artigo 34.º, no espaço agrícola, do artigo 39.º, no espaço florestal, do artigo 42.º, no espaço agro-florestal e do artigo 58.º-A, no espaço outras áreas agrícolas.

CAPÍTULO XIV

Espaço outras áreas agrícolas

SECÇÃO I

Definição e caracterização

Artigo 58.º-A

Espaço outras áreas agrícolas

1 — O espaço outras áreas agrícolas caracteriza-se pela predominância de outras áreas não exclusivamente agrícolas, embora prevaleça o uso agrícola ou com vocação para esta actividade.

2 — O espaço outras áreas agrícolas corresponde à área assinalada na Planta de Ordenamento F.1.1, na freguesia de Salvaterra de Magos, local onde se promove a transformação de produtos agrícolas, nomeadamente o descasque, branqueamento e embalagem de arroz.

SECÇÃO II

Categoria de espaço outras áreas agrícolas

Artigo 58.º-B

Categoria de espaço outras áreas agrícolas

No espaço outras áreas agrícolas é considerada a seguinte categoria de espaço:

a) Área agrícola com ocupação industrial — correspondente à área onde predomina a actividade agro-industrial de transformação de arroz, na freguesia de Salvaterra de Magos.

SECÇÃO III

Disposições Específicas

Artigo 58.º-C

Normas gerais

1 — No espaço outras áreas agrícolas dever-se-ão manter as actividades aí instaladas compatíveis com a actividade agrícola e pecuária.

2 — No espaço outras áreas agrícolas abrangido pela Reserva Agrícola Nacional (RAN) e pela Reserva Ecológica Nacional (REN) observam-se as disposições dos respectivos regimes jurídicos.

3 — Na categoria de espaço outras áreas agrícolas com ocupação industrial observam-se as disposições do regime de exercício da actividade industrial (REAI).

4 — A título excepcional, com fundamentação técnica, admitem-se actividades complementares de apoio à actividade agro-industrial, desde que não ponham em causa o uso dominante e salvaguadem as questões de compatibilidade de usos.

5 — A edificação no espaço outras áreas agrícolas deve observar o disposto nas alíneas a), b), d), f), g), h), i) e j) do n.º 4 do artigo 34.º, devendo respeitar, ainda, as seguintes disposições:

a) Altura máxima de 22 m, medida ao ponto mais elevado da cobertura, incluindo-se nessa altura as frentes livres das caves, podendo ser excedida em silos, depósitos de água e instalações especiais, tecnicamente justificadas;

b) A área global afecta à implantação da construção, arruamentos, estacionamento e mais áreas pavimentadas, não pode exceder 0,60 da área global da parcela;

c) A área bruta dos pavimentos não deve exceder a área reconhecida como necessária para o fim a que se destina, nem o índice de construção de 0,13.

Município de Salvaterra de Magos, 8 de Outubro de 2010. — A Presidente da Câmara Municipal, *Ana Cristina Ribeiro*.

